



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Normas Regulamentares do 1.º Ciclo de Estudos em Informática

RE.GE.017.4

Departamento de Ciência e Tecnologia

Aprovadas no Conselho Científico de 24/09/2014

Alteradas no Conselho Científico de 25/10/2017

Alteradas no Conselho Científico de 30/01/2019

Alteradas no Conselho Científico de 17/06/2020

ÍNDICE

Artigo 1.º — Objeto e Âmbito	3
Artigo 2.º — Designação do Curso	3
Artigo 3.º — Atribuição do Grau de Licenciado.....	3
Artigo 4.º — Condições Específicas De Ingresso.....	4
Artigo 5.º — Condições de Funcionamento	4
Artigo 6.º — Objetivos gerais do Ciclo de Estudos	5
Artigo 7.º — Objetivos de aprendizagem do Ciclo de Estudos	5
Artigo 8.º — Estrutura Curricular e Plano de Estudos	6
Artigo 9.º — Processo de Creditação	7
Artigo 10.º — Regime de Avaliação de Conhecimentos	8
Artigo 11.º — Regime de Precedências	8
Artigo 12.º — Regime de Prescrição do Direito à Inscrição	8
Artigo 13.º — Processo de Cálculo da Classificação Final	9
Artigo 14.º — Prazos de Emissão e Elementos que Constam Obrigatoriamente dos Diplomas e Cartas de Curso.....	9
Artigo 15.º — Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico.	9
Artigo 16.º — Lacunas e Dúvidas de Interpretação e Aplicação.....	9
Artigo 17.º — Entrada em vigor	9
ANEXO I — Áreas Científicas e Plano de Estudos.....	11
ANEXO II — Regulamento de Estágio.....	16

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Regulamento, aplicável ao 1.º ciclo de estudos em Informática do Departamento de Ciência e Tecnologia da UPT, destina-se a definir as normas regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. nº 74/2006 de 24 de março, conforme redação no DL nº 65/2018 de 16 de agosto.
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na Universidade Portucalense (UPT):
 - a. O Regulamento Pedagógico;
 - b. O Regulamento de Ingresso;
 - c. O Regulamento Administrativo.

ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CURSO¹

O curso, designado por Licenciatura em Informática, foi autorizado pela Portaria no. 1219/2004 de 20 de setembro, adequado, ao abrigo do Decreto-Lei no. 74/2006 e aprovado pelo Despacho de 6 de junho de 2006, pelo Anúncio nº6030-A/2007, de 10 de setembro e alterado pelo Anúncio nº1211/2010, DR nº24, 2ª série de 04/02/2010. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso foram posteriormente alterados pelos Anúncio nº 13686/2012, DR nº 219, 2ª série de 13/11/2012 e Anúncio nº 209/2014, DR nº 153, 2ª série de 11/08/2014, e recentemente pelo Anúncio nº 137/2020, DR nº 115, 2ª série de 16/06/2020.

ARTIGO 3.º — ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO

O grau de licenciado em Informática pela UPT é conferido aos estudantes que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido 180 ECTS.

¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO²³

Para se candidatarem através do concurso institucional os estudantes devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições: (i) Ser titular de um curso de Ensino Secundário ou de habilitação legalmente equivalente; (ii) Provas de ingresso de: Matemática A ou Matemática A e Física e Química – nota mínima de 95 em 200, em cada uma das provas realizadas.

Estão ainda previstas as situações de candidatura por mudança de par instituição/curso, candidatura para titulares de curso superior, candidaturas ao abrigo do regime dos maiores de 23 anos e pelo regime de estudantes internacionais.

ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O ciclo de estudos organiza-se em 3 anos ou 6 semestres curriculares, num total anual de 40 semanas de trabalho do estudante.
2. Cada semana de trabalho do estudante corresponde a 40 horas e cada crédito de uma unidade curricular a 27 horas, totalizando 1845 horas de trabalho correspondendo a 60 ECTS por ano letivo.
3. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral; o coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Científico, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso.
4. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico.

² Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

5. As unidades curriculares poderão ser ministradas no regime de ensino a distância, cabendo ao regente da Unidade curricular definir as regras de funcionamento, explicitando-as na Ficha da Unidade Curricular.
6. As unidades curriculares opcionais dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes.

ARTIGO 6.º — OBJETIVOS GERAIS DO CICLO DE ESTUDOS

O 1º ciclo de estudos em Informática visa formar profissionais capazes de dominar o processo de conceção, desenvolvimento, instalação e manutenção de sistemas informáticos que vão de encontro às necessidades da sociedade atual e das organizações, em particular, com recurso às mais modernas tecnologias. De uma forma geral, os estudantes ficarão a dominar as áreas de modelação de sistemas informáticos, de programação e de base de dados, de redes e de segurança.

ARTIGO 7.º — OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO CICLO DE ESTUDOS⁴

Pretende-se que, no final do 1º ciclo em Informática, os alunos sejam capazes de:

- Ter capacidade de abstração e saber expressar o raciocínio lógico necessário à resolução de problemas;
- Programar em diferentes ambientes;
- Usar sistemas de gestão de base de dados e outros instrumentos de software;
- Utilizar bibliotecas de software existentes para executar várias tarefas computacionais;
- Analisar e desenhar soluções tecnológicas, tendo em consideração questões relativas à segurança e privacidade;
- Especificar, desenvolver e/ou integrar sistemas informáticos;

⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

- Utilizar modelos matemáticos e métodos computacionais;
- Ter comportamento de cidadania organizacional e ética;
- Planejar e conduzir projetos informáticos;
- Ter competências comportamentais ao nível pessoal, interpessoal e de comunicação;
- Usar as TI nas organizações, criando novos sistemas informáticos que vão de encontro às necessidades da sociedade;
- Ter pensamento crítico e capacidade de emitir juízos de valor.

ARTIGO 8.º — ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS⁵⁶

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informática tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre.
2. Dos 180 créditos necessários à obtenção do grau de licenciado, o estudante deve obrigatoriamente reunir por área científica os seguintes créditos: 121 em Informática, 9 em Ciências Empresariais, 20 em Matemática e Estatística, 22 em Sistemas de Informação, 3 em Desenvolvimento Pessoal e 5 numa Área livre, conforme estrutura curricular do ciclo de estudos, apresentada no Anexo I.
3. O plano de estudos é composto por um conjunto organizado de trinta e uma unidades curriculares.
4. Cinco dos 116 créditos em Informática são obtidos através da aprovação em uma das unidades curriculares optativas disponibilizadas na área. Os cinco créditos na Área Livre são obtidos através da aprovação em uma unidade curricular optativa do plano de qualquer curso de 1º ciclo da Universidade e que poderá ser de qualquer área científica.

⁵ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

⁶ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

5. A unidade curricular Estágio tem 243 horas de trabalho, das quais 30 são de orientação tutorial. Descreve-se no Anexo II o regulamento que estabelece as normas e orientações sobre o estágio.
6. Para além das unidades curriculares do plano de estudos, os estudantes poderão ser obrigados a frequentar seminários organizados no âmbito da licenciatura em Informática.
7. Estes seminários destinam-se a desenvolver competências complementares que se considerem fundamentais para os licenciados em Informática.

ARTIGO 9.º — PROCESSO DE CREDITAÇÃO⁷

1. Os estudantes podem efectuar o pedido de reconhecimento de créditos de acordo com o Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT, no momento da candidatura.
2. Conforme previsto no Regulamento de Mobilidade de Estudantes em vigor na UPT, determina-se:
 - a) Não ser possível a realização por equivalência das unidades curriculares Programação Orientada a Objetos, Fundamentos de Bases de Dados e Desenvolvimento de Sistemas de Informação por se considerar que as referidas unidades curriculares conferem uma formação base nuclear aos estudantes que deve ser assegurada.
 - b) Não ser possível a realização por equivalência das unidades curriculares Linguagens e Tecnologias Web e Sistemas Distribuídos por se considerar que as referidas unidades curriculares, conferem formação específica essencial tendo em conta as competências e objetivos do referido curso.
 - c) As situações a) e b) poderão ser revistas pontualmente pelo Diretor de Departamento unicamente nos casos em que exista evidência

⁷ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

comprovada de conteúdos programáticos idênticos para cada uma das unidades curriculares em causa, na instituição de acolhimento.

- d) O limite máximo de obtenção de créditos por equivalência a unidades curriculares, para os estudantes que frequentam um programa de mobilidade por estágio, é de 80% do número total de créditos conferidos pela mobilidade por estágio, sendo os restantes créditos obtidos registados no Suplemento ao Diploma.

ARTIGO 10.º — REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. Os objetivos de aprendizagem de cada unidade curricular constam da respectiva ficha.
2. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.
3. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e são descritos na respectiva ficha.

ARTIGO 11.º — REGIME DE PRECEDÊNCIAS⁸

Para poder realizar a Unidade Curricular Estágio do 6º semestre do Plano de Estudos o estudante deverá ter concluído com aproveitamento todas as unidades curriculares que compõem os 4 primeiros semestres do plano do curso.

ARTIGO 12.º — REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

O Regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

⁸ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

ARTIGO 13.º — PROCESSO DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final de um estudante corresponde à média pesada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.
2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

ARTIGO 14.º — PRAZOS DE EMISSÃO E ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DOS DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO

1. Os prazos, para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

ARTIGO 15.º — PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO

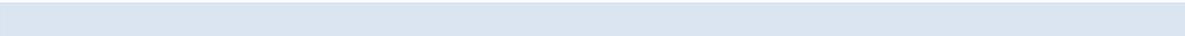
O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

ARTIGO 16.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão Técnico-Científica do Departamento.

ARTIGO 17.º — ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2014/2015.
2. As alterações aprovadas em outubro de 2017 entram em vigor no ano letivo 2017/2018

3. As alterações aprovadas em janeiro de 2019 entram em vigor a partir desta data.
 4. As alterações aprovadas em junho de 2020 entram em vigor no ano letivo 2020/2021.
- 

ANEXO I — ÁREAS CIENTÍFICAS E PLANO DE ESTUDOS ⁹

1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Informática:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	116,0	5,0
Ciências Empresariais	CE	9,0	
Matemática e Estatística	ME	20,0	
Sistemas de Informação	SI	22,0	
Área Livre	AL		5,0
Desenvolvimento Pessoal	DP	3,0	
Subtotal		170,0	10,0
Total		180,0	

⁹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

2 - Plano de Estudos**1º Semestre**

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de Trabalho		Observações
				Contacto	Totais	
Matemática I	ME	Semestral	6,0	TP: 60	162,0	
Organizações e Sistemas de Informação	2CE+4SI	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Algoritmia e Programação	I	Semestral	8,0	TP: 30; PL:60	216,0	
Competências Comportamentais	DP	Semestral	3,0	TP:30; S: 15	81,0	
Arquiteturas e Sistemas Operativos	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 45	162,0	

2º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de Trabalho		Observações
				Contacto	Totais	
Modelos Estatísticos	ME	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Programação Orientada a Objetos	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 45	162,0	
Sociedade da Informação e do Conhecimento	I	Semestral	3,0	TP: 30; S: 15	81,0	
Matemática II	ME	Semestral	6,0	TP: 60	162,0	
Redes de Computadores	I	Semestral	4,0	TP: 45	108,0	
Fundamentos de Bases de Dados	SI	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 45	162,0	

3º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de Trabalho		Observações
				Contacto	Totais	
Tecnologias de Bases de Dados	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Estruturas de Dados	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 45	162,0	
Linguagens e Tecnologias Web	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Laboratórios de Programação	I	Semestral	6,0	PL: 60	162,0	
Desenvolvimento de Sistemas de Informação	SI	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	

4º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de Trabalho		Observações
				Contacto	Totais	
Engenharia de Software	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Segurança em Sistemas Informáticos	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Sistemas Web	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Algoritmia Aplicada	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Laboratório de Aplicações Multimédia	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 45	162,0	

5º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de Trabalho		Observações
				Contacto	Totais	
Inteligência Artificial	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Empreendedorismo	CE	Semestral	5,0	TP: 45	135,0	
Sistemas Distribuídos	I	Semestral	6,0	T: 30; PL: 30	162,0	
Integração de Sistemas	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Gestão de Projetos	3I+3SI	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	

6º Semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de Trabalho		Observações
				Contacto	Totais	
Laboratório de Análise de Dados	2ME+4I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Desenvolvimento de Aplicações Móveis	I	Semestral	6,0	TP: 30; PL: 30	162,0	
Opção 1	I	Semestral	5,0	TP: 45	135,0	
Opção 2	AL	Semestral	5,0	TP: 45	135,0	
Estágio	4I+2CE+3SI	Semestral	9,0	OT: 30	243,0	

Unidades curriculares opcionais**6º semestre**

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Tipo	ECTS	Horas de Trabalho		Observações
					Contacto	Totais	
Opção 1		I	Semestral	5,0	TP: 45	135,0	Não existe lista de UCs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia
Opção 2		AL	Semestral	5,0	TP: 45	135,0	Não existe lista de UCs opcionais. A mesma é definida anualmente pela Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia

ANEXO II — REGULAMENTO DE ESTÁGIO

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

1º Ciclo de estudos em Informática^{10,11,12}

¹⁰ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25/10/2017

¹¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

¹² Alteração aprovada no Conselho Científico de 17/06/2020

Capítulo 1 – Enquadramento

Artigo 1º (Enquadramento)

O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações sobre a unidade curricular Estágio do plano de estudos da licenciatura em Informática. Ao Estágio correspondem 243 horas de trabalho, sendo 30 de orientação tutorial.

Artigo 2º (Pressupostos)

O Estágio só pode ser realizado após a conclusão de todas as unidades curriculares do 1º, 2º, 3º e 4º semestres que constituem o planos de estudos do curso.

Capítulo 2 – Objetivos

Artigo 3º (Objetivo)

O Estágio representa a primeira oportunidade de aplicação integrada de todos os conhecimentos do estudante, bem como o início da autoformação contínua e o primeiro contacto com a realidade do mundo do trabalho.

Artigo 4º (Finalidade)

- a) Permitir ao(s) estudante(s) estagiário(s) o contacto com a realidade do mundo do trabalho, favorecendo o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e a sua formação pessoal, social e profissional.
- b) Possibilitar ao(s) estudante(s) estagiário(s) um melhor conhecimento das suas capacidades e contribuir para o aprofundamento da sua preparação técnica.

Capítulo 3 – Funcionamento

Artigo 5º¹³ (Conselho Coordenador de Estágio)

A planificação e a coordenação das atividades da unidade curricular Estágio cabem ao Conselho Coordenador de Estágio, com a seguinte composição:

- a) Dois professores do Departamento de Ciência e Tecnologia, nomeados pela direção do departamento, sendo um destes obrigatoriamente o docente responsável pela unidade curricular Estágio.
- b) O Diretor do Departamento.

¹³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

Artigo 6º

(Reuniões do Conselho Coordenador de Estágio)

O Conselho Coordenador de Estágio reúne:

- a) Uma vez em cada período de início da unidade curricular Estágio.
- b) Extraordinariamente, sempre que haja necessidade.

Artigo 7º

(Composição de um núcleo de Estágio)

Cada núcleo de Estágio é composto por:

- a) O professor supervisor do Departamento de Ciência e Tecnologia.
- b) O orientador da organização ou empresa onde o Estágio se realiza (orientador do estágio).
- c) Os estudantes do grupo.

Artigo 8^o14

(Colocação dos estudantes em local de estágio)

- a) Em caso de necessidade, a seriação para a colocação dos estudantes em local de estágio é realizada em função da média ponderada de todas as unidades curriculares que compõem os 4 primeiros semestres do 1.º ciclo em Informática e, em caso de empate, pelo número de ECTS concluídos até ao final do 5º semestre, e em último caso, por entrevista promovida pelo Conselho Coordenador de Estágio. A nota de cada grupo será uma média da média de cada estudante. A seriação será feita por ordem decrescente de média, e, em caso de empate, por ordem decrescente do nº de ECTS concluído.
- b) A Direção do Departamento de Ciência e Tecnologia, mediante as condições de distribuição de serviço, atribuirá um supervisor para cada Estágio.

Capítulo 4 – Admissão à unidade curricular Estágio e Distribuição de candidatos

Artigo 9º

(Admissão)

O número de candidatos a admitir é a totalidade dos estudantes que, no início do 6º semestre de cada ano letivo, gozem das condições de admissão exigidas nas normas regulamentares do curso e do 2º artigo do presente Regulamento.

¹⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

Artigo 10^{o15}
(Prazos e Épocas)

- a) Em cada ano letivo a data limite para inscrição no estágio da unidade curricular Estágio é 15 de julho, e a data limite para a sua apresentação e defesa é 20 de dezembro do mesmo ano civil.
- b) A inobservância do prazo de apresentação e defesa referido na alínea anterior, determina a reprovação à unidade curricular Estágio.
- c) Após autorização de entrega do relatório de Estágio pelo supervisor, o Conselho Coordenador de Estágio procede à constituição do júri e marca a apresentação e defesa dentro dos 15 dias úteis seguintes.
- d) O estudante que não obtenha aprovação à unidade curricular Estágio na época normal, terá que realizar um novo Estágio em ambiente organizacional (época de recurso), tendo, em todo o caso, que observar a data limite para apresentação e defesa referida na alínea a) do presente artigo e cumprindo os requisitos do artigo 18º.
- e) É da responsabilidade do estudante estagiário ou grupo de Estágio o cumprimento de todos os prazos referidos no presente artigo.
- f) A unidade curricular Estágio não é suscetível de melhoria de classificação, observando o disposto no Regulamento Pedagógico.

Artigo 11^{o16}
(Constituição dos grupos)

- a) Todos os estudantes que estejam em condições de frequentar a unidade curricular Estágio devem-se agrupar, por livre iniciativa, em grupos de dois (2) elementos.
- b) Em condições excepcionais pode o Conselho Coordenador de Estágio autorizar a realização de um estágio individual.

Artigo 12^o
(Duração dos grupos)

O grupo inicialmente constituído será mantido durante toda a duração do Estágio com a composição inicial.

Capítulo 5 – Atividades a desenvolver no Estágio

Artigo 13^{o17}
(Planificação de atividades)

As atividades associadas ao Estágio desenvolvem-se de acordo com a planificação definida no Plano de Estágio.

¹⁵ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

¹⁶ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

¹⁷ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

Capítulo 6 – Atividades relativas à intervenção da Universidade

Artigo 14^{o18} (*Protocolo de Projeto*)

- a) Todos os grupos de Estágio deverão obter o acordo prévio da organização onde pretendem estagiar, dos pressupostos do seu Estágio em termos de meios e acesso à informação necessária ao desenvolvimento das suas atividades.
- b) Para cada grupo de Estágio deverá existir um protocolo que será obrigatoriamente assinado pela Universidade Portucalense, pela empresa/organização onde o Estágio se realiza, e pelo(s) estudante estagiário(s). Caso se justifique, existirá também um Acordo de Confidencialidade.¹⁹
- c) Nenhum Estágio poderá ser iniciado sem que esteja o respetivo protocolo de Estágio formalizado e devidamente assinado pelas partes.

Artigo 15º (*Local do Estágio*)

O Estágio poderá ser realizado em organizações ou empresas com as quais existe um protocolo estabelecido para o efeito, na própria Universidade, ou locais propostos pelo grupo de estagiários.

Artigo 16º (*Estágio autoproposto*)

Quando a proposta do Estágio e seu local é apresentado pelo grupo de estudantes, esta deverá ser entregue sob a forma de um documento que contemple uma breve descrição da empresa/organização acolhedora, objetivo e âmbito do projeto e CV do orientador do Estágio na organização ou empresa.

Artigo 17^{o20} (*Admissibilidade do Estágio*)

Todos os estágios têm de ser aprovados pelo Conselho Coordenador do Estágio, sendo analisado o tipo de estágio, o objetivo e âmbito.

¹⁸ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

¹⁹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25/10/2017

²⁰ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

Capítulo 7 – Atividades a desenvolver com a entidade acolhedora do Estágio

Artigo 18²¹ (Duração do Estágio)

O trabalho a desenvolver na unidade curricular Estágio, deve corresponder, para cada elemento do grupo, a um mínimo de 243 horas, não podendo ser considerado terminado sem que tenham sido atingidos os objetivos acordados.

Artigo 19º (Local das Atividades)

As atividades de Estágio deverão, preferencialmente, desenvolver-se na organização ou empresa escolhida, mediante as suas regras normais. Deverão, porém, as condições logísticas ser acordadas com a organização ou empresa, onde é efectuado o Estágio.

Capítulo 8 – Atribuições dos intervenientes no Estágio

Artigo 20º (Competência do Conselho Coordenador de Estágio)

Compete ao Conselho Coordenador de Estágio:

- a) A coordenação global das várias atividades que devem ser desenvolvidas garantindo o máximo prestígio do nome da Universidade.
- b) Definição de metodologias e normas de organização do estágio que possam ser seguidas em todos os estágios de forma a garantir uma qualidade do trabalho a efectuar.
- d) Garantir que os vários estágios em curso cumprem todas as normas impostas, através da execução de reuniões periódicas com todos os interessados.
- e) Integrar, através de um representante, o júri de qualquer estágio.
- f) Sempre que necessário dar apoio técnico a qualquer grupo de estágio nas áreas da sua especialidade.
- g) Distribuir os estágios.
- h) Nomear o supervisor de Estágio.
- i) Definir os júris de estágio.

Artigo 21º (Competências dos supervisores de Estágio)

Compete aos supervisores de Estágio:

- a) Reuniões com os estudantes e representantes da organização ou empresa onde se desenrola o Estágio para acompanhar a evolução do trabalho.

²¹ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25/10/2017

- b) Reuniões técnicas, só com os estudantes, para orientação do grupo, com incidência na preparação dos trabalhos de natureza científica e técnica a realizar.
- c) Rever a documentação enviada pelos estudantes.
- d) Avaliar e aprovar os produtos finais.
- e) Preencher toda a documentação obrigatória que formalize a data de início e fim do estágio, bem como os assuntos tratados nas sessões tutoriais.
- f) Dedicar, às atividades referidas nas alíneas a) b) e c), pelo menos 2 horas semanais.

Artigo 22º
(Competências dos estudantes)

Compete aos estagiários:

- a) Desenvolver as atividades que lhe foram atribuídas.
- b) Assistir às reuniões com o supervisor ou efetuar outras atividades de formação que este lhes defina.
- c) Apresentar em tempo os vários relatórios das atividades do estágio.
- d) Garantir o sigilo e confidencialidade de todos os elementos fornecidos pela organização ou empresa onde o estágio se realiza.

Artigo 23º
(Competências do orientador)

Compete aos orientadores das organizações ou empresas:

- a) Integrar os estagiários na organização ou empresa.
- b) Acompanhar a evolução do trabalho.
- c) Dar apoio no desenvolvimento do estágio e facultar toda a informação necessária.
- d) Aprovar a documentação e produto final.
- e) Avaliar a qualidade do estágio.

Capítulo 11 – Avaliação do Estágio e dos estagiários

Artigo 24²²
(Apresentação do Estágio)

- a) A apresentação do Estágio obriga à entrega dos seguintes relatórios: Plano de estágio; Relatório de desenvolvimento, Relatório final e da “Ficha de Autorização de Entrega da Documentação do Estágio”, assinada pelo supervisor.
- b) O Estágio terá obrigatoriamente uma apresentação oral, perante um júri.
- c) A apresentação do Estágio deverá ser realizada numa data, nos 15 dias subsequentes à entrega da documentação referida na alínea a) do presente artigo.

²² Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

Artigo 25²³
(Constituição do júri)

O júri será obrigatoriamente constituído pelo supervisor de Estágio e por um elemento do Conselho Coordenador de Estágio.

Artigo 26º
(Apreciação do estágio pelo Orientador da Empresa)

O orientador fará uma avaliação qualitativa do estágio, preenchendo para o efeito o “Inquérito de avaliação pelo orientador”.

Artigo 27²⁴
(Classificação final da unidade curricular Estágio)

- a) O júri atribuirá ao Estágio uma classificação expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores.
- b) A fórmula de cálculo da nota final encontra-se definida na ficha da unidade curricular Estágio.

Capítulo 12 – Disposições finais

Artigo 28º
(Direitos e obrigações)

Aos estagiários são cometidas as obrigações e reconhecidos os direitos que têm os estudantes do 1º ciclo em Informática.²⁵

²³ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

²⁴ Alteração aprovada no Conselho Científico de 30/01/2019

²⁵ Alteração aprovada no Conselho Científico de 25/10/2017